

Publicação do dia 06 de junho de 2008

DECRETO Nº 10314/2008.

Regulamenta o art 5º da Lei 2104 de 30 de outubro de 2003 que institui o plano de cargos e salários da Fundação Municipal de Saúde de Niterói.

O Prefeito Municipal de Niterói, no uso das atribuições legais e tendo em vista o disposto no § 4º, do artigo 41, da Constituição Federal, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho de 1998, e no art. 5º da Lei Municipal nº 2104/03.

D E C R E T A:

Art. 1º - Os servidores públicos da Fundação Municipal de Saúde nomeados para cargo de provimento efetivo ficarão sujeitos a estágio probatório pelo período de 3 (três) anos, durante o qual serão apuradas a aptidão e a capacidade para o desempenho do cargo.

Art. 2º - A aptidão e a capacidade para o desempenho do cargo serão aferidas durante o período de estágio probatório, através de 4 (quatro) avaliações periódicas, assim realizadas: a primeira, aos 90 (noventa) dias de efetivo exercício do servidor; a segunda, aos 12 (doze) meses de exercício; a terceira, aos 24 (vinte e quatro) meses e a quarta aos 32 (trinta e dois) meses, observados os seguintes critérios:

I - idoneidade moral – boa reputação, lisura e lealdade no trato com a função pública e nas relações com os colegas, chefia e particulares;

II - assiduidade – frequência nos dias estabelecidos no local de trabalho;

III - pontualidade – cumprimento do horário de chegada e saída nos dias de trabalho em sua lotação;

IV - dedicação ao serviço – interesse e determinação na busca de diferencial na execução das tarefas, com preocupação na atualização e aperfeiçoamento;

V - aptidão para função a qual foi nomeado – emprego adequado de seus conhecimentos na execução e/ou planejamento de suas atividades;

VI - eficiência – proporção entre qualidade e quantidade nas atividades desenvolvidas, observando o zelo pelo nome da instituição, pelos bens materiais evitando desperdícios na prática de suas atividades.

Art. 3º - As avaliações serão realizadas através de 3 (três) questionários: um preenchido pela chefia imediata do servidor avaliado; outra pelo próprio servidor, como auto-avaliação e a terceira, em conjunto pelo servidor avaliado e sua chefia imediata, como avaliação consensual, servindo esta como síntese das outras avaliações.

§ 1º - Deverão ser indicados os elementos de convicção e a prova dos fatos narrados nas avaliações.

§ 2º - Na hipótese de, no período considerado, houver sido aplicada alguma penalidade ao servidor após regular desenvolvimento do processo administrativo disciplinar, o seu chefe imediato deverá juntar ao processo de avaliação informações detalhadas sobre o assunto.

Art. 4º - Dentro dos últimos 4 (quatro) meses de estágio probatório, será elaborado pela Comissão de Desenvolvimento Funcional, instituída por ato do Presidente da Fundação Municipal de Saúde, relatório final sobre as avaliações referidas no caput do art. 2º.

Art. 5º - Adotar-se-ão, para efeito de avaliação do desempenho funcional do servidor, os seguintes conceitos, atribuídos a cada um dos fatores de julgamento a que se refere o artigo 2º, **deste** Decreto:

- I** – satisfatório;
- II** – insatisfatório.

§ 1º - Concluir-se-á pelos conceitos satisfatório ou insatisfatório através da síntese dos itens avaliados no art. 2º.

§ 2º - Caberá ao Conselho Diretor da Fundação Municipal de Saúde editar atos que estabeleçam as escalas de pontuação que devam corresponder aos conceitos de avaliação referidos no *caput* deste artigo, bem como fixar os instrumentos específicos do sistema de avaliação.

§ 3º - As escalas de pontuação poderão ser fixadas em razão das peculiaridades das funções e responsabilidades inerentes ao cargo e com as atribuições conferidas ao órgão ou entidade do servidor.

Art. 6º - Será considerado inapto e incapaz para o exercício do cargo permanente o servidor que:

I - receber conceito insatisfatório nas primeira e segunda avaliações;

II – receber conceito insatisfatório em 3 (três) avaliações consecutivas ou não, observado o inciso anterior;

III - receber conceito insatisfatório no relatório final elaborado pela Comissão de Desenvolvimento Funcional.

Art. 7º - A Comissão de Desenvolvimento Funcional, conforme art. 4º deste Decreto, deverá proceder à avaliação do servidor, com base nas avaliações consensuais, dentro dos 4 (quatro) meses antes de findo o período de estágio probatório, emitindo parecer sobre a aptidão e a capacidade ou não do servidor para o exercício do cargo, recorrendo, quando necessário à apuração, às avaliações realizadas pela chefia-imediata do avaliado e da auto-avaliação realizada por este.

Parágrafo único - A avaliação do desempenho funcional será apresentada em relatório circunstanciado, sendo obrigatória a indicação dos fatos, das circunstâncias e dos demais elementos que tenham servido de fundamento para a conclusão alcançada.

Art. 8º - A avaliação do desempenho do servidor será completada ao término do estágio.

Art. 9º - A avaliação será encaminhada ao Presidente da Fundação Municipal de Saúde que proferirá sobre ela sua decisão, dando-se em seguida ciência ao servidor interessado.

Art. 10 - Da decisão proferida acerca da avaliação funcional do servidor caberá pedido de reconsideração dirigido ao Presidente da Fundação Municipal de Saúde, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da sua ciência.

§ 1º - O pedido de reconsideração será instruído com as provas em que se baseia o servidor interessado para obter a reforma da sua avaliação funcional, sendo-lhe assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º - O processo de revisão da avaliação do desempenho funcional do servidor será conduzido por uma Comissão Revisora, composta de 3 (três) servidores estáveis, de hierarquia igual ou superior à do interessado, designados pela autoridade competente.

§ 3º - O processo de revisão da avaliação do desempenho funcional do servidor deverá ser concluído no prazo de 10 (dez) dias, admitida apenas uma

prorrogação por igual prazo, em face de circunstâncias excepcionais, devidamente justificadas.

§ 4º - No prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento do processo, a autoridade competente proferirá a sua decisão.

Art. 11 - O servidor não aprovado no estágio probatório será exonerado, na forma do disposto § 2º do artigo 5º da Lei nº 2.104/03 e após conclusão do processo administrativo de avaliação e desempenho funcional, no qual lhe tenha sido assegurado o exercício dos direitos de ampla defesa e contraditório.

Art. 12 - O afastamento do exercício funcional, que interrompa a avaliação do desempenho do servidor, implicará suspensão do estágio probatório, cujo prazo terá a sua contagem retomada, a partir do término do impedimento.

Parágrafo Único – O servidor em Estágio Probatório não poderá ter alterado sua lotação de exercício, antes da segunda avaliação, para que sua Chefia tenha melhores condições de avaliá-lo.

Art. 13 - Não se considerará suspenso o estágio probatório nos afastamentos decorrentes de:

I - férias;

II - participação em programa de treinamento regularmente instituído;

III - participação em júri e outros serviços obrigatórios por lei;

IV - ausências ao serviço por motivo de doação de sangue, alistamento eleitoral, casamento ou luto, na forma prevista no art. 88 da Lei 531/85;

V - exercício de cargo em comissão de Direção ou Assessoramento em órgão ou entidade do Poder Executivo Municipal, cujas atribuições guardem correlação com as do cargo efetivo para o qual foi o servidor aprovado em concurso público.

§ 1º - Na hipótese do inciso V deste artigo, o desempenho do servidor deverá ser avaliado pela chefia ou autoridade a que o mesmo esteja subordinado no exercício da comissão ou cargo de direção, observado o procedimento estabelecido neste Decreto.

§ 2º - Se o exercício do cargo em comissão ou de direção ocorrer em outro órgão ou entidade, as avaliações periódicas de desempenho, realizadas na forma do parágrafo precedente, deverão ser remetidas ao órgão de origem do servidor.

Art. 14 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Decreto, observados não só as disposições dele constantes, como as da Lei nº 531/85.



PREFEITURA DE NITERÓI

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
BIBLIOTECA**

Art. 15 – O Conselho Diretor da Fundação Municipal de Saúde expedirá as instruções necessárias ao fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 16 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Niterói, 05 de junho de 2008.

Godofredo Pinto - Prefeito